



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 47/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e SEVEN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Luiz Antônio de Sousa, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado Seven Engenharia e Projetos LTDA, com sede na Av. Prefeito Erotides Batista, n.º 571, Jardim Ara Paula, São Gotardo, Minas Gerais, Cep: 38.800-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.776.103/0001-88, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Dispensa n.º 34/2017, Processo n.º 79/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para elaboração de projeto temporário para o Parque de Rockeios e Festas Pedro Inácio, sendo estes:

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	000	Elaboração de Projetos, Projeto Temporário do Parque do Rockeios e Festas Pedro Inácio	Unidade	1,0000	3.800,0000	3.800,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.02.15.452.0021.2051.44905100	Preservação de Praças, Parques e Jardins, Gramas E Instalações

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREÇO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 23/03/2017 até 30/04/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

*Leandro*



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

Página 2

3.2 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.800,0000 (Tres Mil e Oitocentos Reais )

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo serviço prestado;
- b) responsabilizar-se pela correção do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- f) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.
- g) elaborar projeto temporário do Parque de Rodeios e Festas Pedro Inácio, bem como sua aprovação no corpo de Bombeiros de Patos de Minas.



Leonardo



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

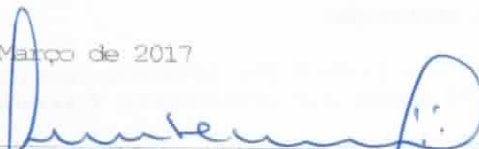
10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

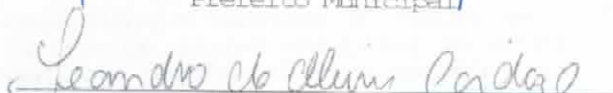
E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Cedro do Abaeté 23 de Março de 2017

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
Leonardo de Almeida Pereira  
Seven Engenharia e Projetos LTDA  
16.776.103/0001-88

TESTEMUNHAS:

Nome:



CPF:

048721906-13

Nome:



CPF:

03537046-00